



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041

E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br

CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º. 440/04 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses do exercício de 2004, para o exercício de 2005.

Art.2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício financeiro de 2005, está dividida em uma(01) zona e quatro(04) setores, conforme mapa em anexo.

Art.3º. - Os valores, abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI constitui o valor venal para um terreno ideal, ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra, conforme a seguir estabelecido:

<i>IPTU:</i>		<i>ZONA I</i>
Setor 1	-	R\$ 0,85 por m²
Setor 2	-	R\$ 0,74 por m²
Setor 3	-	R\$ 0,64 por m²
Setor 4	-	R\$ 0,39 por m²

<i>ITBI</i>	
Setor 1	- R\$ 4,38 por m²
Setor 2	- R\$ 4,04 por m²
Setor 3	- R\$ 3,67 por m²
Setor 4	- R\$ 3,34 por m²

Art.4º. A área rural está dividida Lote Rural: Mecanizado, Semi-Mecanizado, não-mecanizado e chácaras, subdivididas em Classe I e Classe II, conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

VALOR VENAL LOTES RURAIS:

Mecanizado	-	R\$ 1.509,38 por hectare
Semi-Mecanizado	-	R\$ 1.151,57 por hectare
Não- Mecanizado	-	R\$ 771,73 por hectare

VALOR VENAL DAS CHÁCARAS:

Classe I	-	R\$ 2.638,65 por hectare
Classe II	-	R\$ 1.759,09 por hectare

Art. 5º. -As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados no anexo I, Art.192, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste(SC), aos 14 de Dezembro de 2004.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

WALTER NAUJORKS
Sec. De Adm e Fazenda

